



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.171/2021

“Institui o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos servidores e agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e, dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos e os agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, que se deslocar em missão oficial a serviço da Autarquia Previdenciária, fazem jus à percepção de diária para a cobertura com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, no valor estipulado no Anexo I, desta Lei.

§1º Será de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA o fornecimento do transporte para o deslocamento do servidor e/ou agente político entre o Município e a cidade de destino, seja através de veículo próprio, passagem rodoviária ou aérea, conforme o caso.

§2º Ocorrendo a necessidade de deslocamento do beneficiário, em veículo próprio, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA fará a indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) o quilometro rodado, ficando o proprietário do veículo responsável por todos os custos de abastecimento e manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro automotivo.

§3º O valor da indenização, de que trata o parágrafo anterior, refere-se ao percurso de deslocamento de cidade a cidade (ida e volta), não incluindo o traslado interno na cidade de destino, o qual já estão cobertos com os valores estabelecidos no Anexo I.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§4º A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, excetuado os casos de urgência e emergência.

§5º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é o único competente para a autorização da concessão das diárias, de que trata esta Lei, podendo ser delegado a competência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - No prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, o beneficiário é obrigado a apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, constante do Anexo III, desta Lei, com a juntada de qualquer documento que comprove o deslocamento que deu origem a concessão da diária.

§1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem, estabelecido no caput deste artigo, devidamente aprovado pela Autoridade Superior.

§2º As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

§3º O não ressarcimento das diárias não utilizadas ou a não apresentação do Relatório Circunstanciado de Viagem, de que trata o § 1º deste artigo, autorizará o Órgão de Contabilidade comandar à Diretoria Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder o desconto em folha de pagamento e requisitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§4º Para as diárias concedidas não é necessário a prestação de contas das despesas efetuadas, todavia deverá ser apresentado o Relatório Circunstanciado de Viagem, conforme estabelece o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e pelo superior hierárquico, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 5º - Os valores das diárias, de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante ato do Prefeito Municipal, utilizando para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

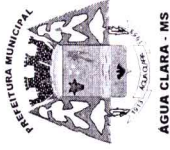
Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I** – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;
- II** – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias;
- III** – Anexo III – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete da Prefeita

Água Clara- Capital Estadual do MDF, Lei Estadual n.º 5.367/19

ANEXO I
TABELA DE VALORES

CARGOS/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS LÍMITROFES		CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS		FORA DO ESTADO	
	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	230,00	380,00	380,00	634,50	532,00	1.269,00
DIRETOR-FINANCEIRO E DIRETOR DE BENEFÍCIOS	195,00	320,00	320,00	525,00	445,00	890,00
MEMBROS DE CONSELHO E CARGOS EM COMISSÃO	160,00	260,00	260,00	430,00	365,00	730,00
DEMAIS SERVIDORES	110,00	180,00	180,00	300,00	255,00	510,00

* **MUNICÍPIOS LÍMITROFES:** BRASILÂNDIA, CAMAPUÃ, CHAPADÃO DO SUL, INOCÊNCIA, PARAÍSO DAS ÁGUAS, RIBAS DO RIO PARDO E TRÊS LAGOAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete da Prefeita

Água Clara- Capital Estadual do MDF, Lei Estadual n.º 5.367/19

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CARGO:	LOTAÇÃO:
DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____/____/____ A ____/____/____	<input type="checkbox"/> COM PERNOITE <input type="checkbox"/> SEM PERNOITE
FORMA DE DESLOCAMENTO: <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO <input type="checkbox"/> TRANSP. RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> TRANSP. AÉREO <input type="checkbox"/> OUTRO _____	
DESTINO DA VIAGEM:	
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, ter ciência que devo apresentar Relatório de Viagem no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequente ao retorno, bem como proceder a devolução dos numerários referente as diárias não utilizadas. Data: ____/____/____ Assinatura: _____	
SUPERIOR IMEDIATO: PARECER FAVORÁVEL : <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Data: ____/____/____ Assinatura: _____	
ORDENADOR DE DESPESAS: <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Data: ____/____/____ Assinatura: _____	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete da Prefeita

Água Clara- Capital Estadual do MDF, Lei Estadual n.º 5.367/19

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO BENEFICIÁRIO: _____			
CARGO: _____			
DADOS FINANCEIROS			
NOTA DE EMPENHO Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VALOR: _____			
ORDEM DE PAGTO. Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VALOR: _____			
VALOR A RESTITUIR: _____			
DESCRIÇÃO DA VIAGEM			
DATA	PROCEDÊNCIA	DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE
____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			
ATIVIDADES REALIZADAS			
DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais.			
DATA: ____/____/____		ASSINATURA: _____	
APROVAÇÕES			
CHEFIA IMEDIATA: APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO <input type="checkbox"/>			
DATA: ____/____/____		ASSINATURA: _____	



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

LEI 1.171/2021

"Institui o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos servidores e agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos e os agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, que se deslocar em missão oficial a serviço da Autarquia Previdenciária, fazem jus à percepção de diária para a cobertura com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, no valor estipulado no Anexo I, desta Lei.

§1º Será de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA o fornecimento do transporte para o deslocamento do servidor e/ou agente político entre o Município e a cidade de destino, seja através de veículo próprio, passagem rodoviária ou aérea, conforme o caso.

§2º Ocorrendo a necessidade de deslocamento do beneficiário, em veículo próprio, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA fará a indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) o quilometro rodado, ficando o proprietário do veículo responsável por todos os custos de abastecimento e manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro automotivo.

§3º O valor da indenização, de que trata o parágrafo anterior, refere-se ao percurso de deslocamento de cidade a cidade (ida e volta), não incluindo o traslado interno na cidade de destino, o qual já estão cobertos com os valores estabelecidos no Anexo I.

§4º A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, excetuado os casos de urgência e emergência.

§5º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é o único competente para a autorização da concessão das diárias, de que trata esta Lei, podendo ser delegado a competência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - No prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, o beneficiário é obrigado a apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, constante do Anexo III, desta Lei, com a juntada de qualquer documento que comprove o deslocamento que deu origem a concessão da diária.

§1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem, estabelecido no caput deste artigo, devidamente aprovado pela Autoridade Superior.

§2º As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

§3º O não ressarcimento das diárias não utilizadas ou a não apresentação do Relatório Circunstanciado de Viagem, de que trata o § 1º deste artigo, autorizará o Órgão de Contabilidade comandar à Diretoria Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder o desconto em folha de pagamento e requisitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§4º Para as diárias concedidas não é necessário a prestação de contas das despesas efetuadas, todavia deverá ser apresentado o Relatório Circunstanciado de Viagem, conforme estabelece o caput deste artigo.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e pelo superior hierárquico, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 5º - Os valores das diárias, de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante ato do Prefeito Municipal, utilizando para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;
- II – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias;
- III – Anexo III – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I TABELA DE VALORES

CARGOS/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS LIMTROPES		CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS		FORA DO ESTADO	
	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	230,00	380,00	380,00	634,50	532,00	1.269,00
DIRETOR-FINANCEIRO E DIRETOR DE BENEFÍCIOS	195,00	320,00	320,00	525,00	445,00	890,00
MEMBROS DE CONSELHO E CARGOS EM COMISSÃO	160,00	260,00	260,00	430,00	365,00	730,00
DEMAIS SERVIDORES	110,00	180,00	180,00	300,00	255,00	510,00

* MUNICÍPIOS LIMTROPES: BRASÍLIA, CANAÍJA, CHAPADÃO DO SUL, INCÓGNICA, PARAÍSO DAS ÁGUAS, RIBAS DO RIO PARDO E TRÊS LAGOAS.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____

CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____

DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: _____ COM PERMITE SEM PERMITE

FORMA DE DESLACAMENTO:
 VEÍCULO OFICIAL VEÍCULO PRÓPRIO TRANSP. RODoviÁRIO TRANSP. AEREO
 OUTRO _____

DESTINO DA VIAGEM: _____

DECLARAÇÃO:
Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, ter ciência que devo apresentar Relatório de Viagem no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequente ao retorno, bem como proceder a devolução dos numerários referente as diárias não utilizadas.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

SUPERIOR IMEDIATO: PARECER FAVORAVEL: SIM NÃO

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS: DEFERIDO INDEFERIDO

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____

CARGO: _____

DADOS FINANCEIROS

NOTA DE EMPENHO Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VALOR: _____

ORDEM DE PAGTO. Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VALOR: _____

VALOR A RESTITUIR: _____

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

DATA	PROCEDÊNCIA	DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE
____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			

ATIVIDADES REALIZADAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

APROVAÇÕES

CHEFE IMEDIATO: APROVADO NÃO APROVADO

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

LEI 1.172/2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo